



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

PORTARIA PRESI 191/2025

Dispõe sobre a criação dos Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL), das Unidades de Policiamento (UPOL) e regulamenta as atividades da Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e suas Subseções.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008442-31.2025.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

- a) que a Constituição da República assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa (art. 99) e atribui ao Conselho Nacional de Justiça a missão de zelar pela independência do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (art. 103-B, § 4º, I), além de garantir a autoridade e a autogestão dos órgãos judiciários;
- b) que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, I, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;
- c) o que dispõe a Lei nº 11.416/2006, de 15 de dezembro de 2006, sobre as carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
- d) a autorização legal conferida aos tribunais, disposta nos arts. 3º e 9º, § 1º, II, ambos da Lei Federal nº 12.694/2012, para adoção de medidas visando à segurança nas suas instalações físicas, dentre as quais a proteção de autoridades judiciais em situação de risco, inclusive pelos órgãos de segurança institucional, valendo-se de meios de inteligência para assegurar o pleno exercício das atribuições dos servidores e magistrados;
- e) as diretrizes e normas da Resolução CJF nº 502, de 8 de novembro de 2018 que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, em especial a competência concorrente dos tribunais, estabelecida em seu art. 89, para editar normas de segurança institucional visando atender as peculiaridades locais;
- f) a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais pela Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial;
- g) o que dispõe a Resolução CNJ nº 379 de 15 de março de 2021 sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetores e para os Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;
- h) a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021;
- i) que o art. 2º, § 1º, da Resolução PRESI/TRF6 11/2023, de 13 de abril de 2023, estabelece que os objetivos, os princípios e as diretrizes da Política de Segurança Institucional da Justiça Federal, constantes nos arts. 2º e 3º, da Resolução CJF nº 502/2018, devem ser contemplados e priorizados no Plano de Segurança Orgânica;
- j) os termos dos PAe 0000401-75.2025.4.06.8000 0004519-91.2025.4.06.8001 e 0003714-41.2025.4.06.8001;
- l) a Resolução PRESI/TRF6 73/2024, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, com diretrizes a serem observadas pelos órgãos judiciais e administrativos que a compõem,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar os Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL), as Unidades de Policiamento (UPOL) e regulamentar as atividades da Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e suas Subseções, nos termos da Política e do Plano de Segurança Institucional (PSI) do TRF6.

Art. 2º A segurança judiciária consiste na proteção do sistema judicial e na garantia da condução segura dos processos judiciais. Compete aos Serviços de Policiamento Integrado e às Unidades de Policiamento a realização de esforço abrangente, fundamentado na identificação, antecipação e dissuasão de ameaças ao sistema judiciário, bem como no desenvolvimento e na implementação de estratégias e táticas eficazes para assegurar sua integridade e pleno funcionamento.

TÍTULO II
DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA UNIDADE GESTORA DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA 6ª REGIÃO

Art. 3º A Unidade Gestora da Segurança Institucional da 6ª Região é a Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte (COSIT), responsável pela operacionalização do Plano de Segurança Institucional e demais normativos correlatos no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

§ 1º Os cargos e funções comissionadas da Unidade Gestora de Segurança Institucional, relacionados à atividade de segurança, inteligência e transporte, devem ser ocupados por Policiais Judiciais de carreira da Justiça Federal da 6ª Região.

§ 2º A Unidade Gestora da Segurança Institucional do TRF6 tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir, acompanhar, fiscalizar, avaliar e executar as atividades de policiamento, transporte, inteligência e contra-inteligência, vigilância, segurança pessoal de magistrados, segurança de servidores, jurisdicionados e demais pessoas que se encontrarem nas dependências administrativas e jurisdicionais da 6ª Região, promovendo as condições de segurança para possibilitar aos magistrados e servidores o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os Policiais Judiciais passam a ter lotação nas Unidades de Policiamento (UPOL) de sua respectiva Subseção e vinculação funcional e técnica com a Unidade Gestora da Segurança Institucional da 6ª Região (COSIT), que determinará suas atribuições, responsabilidades, funções e atuação.

Parágrafo único. A vinculação administrativa dos Policiais Judiciais que compõem as UPOL, das Subseções Judiciais do interior, é com a Direção da Subseção Judiciária respectiva e não abrange as atribuições finalísticas de segurança e policiamento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO INTEGRADO (SEPOL)

Art. 5º Fica instituído o Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) como órgão regional da Polícia Judicial no âmbito do TRF6, que funcionará em Subseções Judiciárias estratégicas.

Parágrafo único. Cada SEPOL será responsável pelas Unidades de Policiamento (UPOL) das Subseções da região de sua abrangência.

Art. 6º Os Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) constituem unidades autônomas no âmbito das Subseções Judiciárias, respondendo diretamente à Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) quanto à execução das ações de segurança institucional na área de atribuição.

Parágrafo único. As ações de segurança afetas à SEPOL vinculada à Subseção Judiciária de Belo Horizonte serão realizadas diretamente pela COSIT.

Art. 7º Os Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) serão distribuídos em 7 (sete) regiões, na forma como segue:

I – Serviço de Policiamento Integrado do Centro (SEPOL CENTRO): integradas pela Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Subseção Judiciária de Sete Lagoas e Subseção Judiciária de Divinópolis, com sede em Belo Horizonte;

II – Serviço de Policiamento Integrado do Noroeste (SEPOL NOROESTE): integradas pela Subseção Judiciária de Unaí, Subseção Judiciária de Paracatu e Subseção Judiciária de Patos de Minas, com sede em Paracatu;

III – Serviço de Policiamento Integrado do Norte (SEPOL NORTE): integradas pela Subseção Judiciária de Montes Claros e Subseção Judiciária de Janaúba, com sede em Montes Claros;

IV – Serviço de Policiamento Integrado do Leste (SEPOL LESTE): integradas pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, Subseção Judiciária de Manhuaçu, Subseção Judiciária de Governador Valadares e Subseção Judiciária de Ipatinga, com sede em Governador Valadares;

V – Serviço de Policiamento Integrado da Zona da Mata (SEPOL ZONA DA MATA): integradas pela Subseção Judiciária de Viçosa, Subseção Judiciária de Ponte Nova, Subseção Judiciária de Muriaé, Subseção Judiciária de Juiz de Fora e Subseção Judiciária de São João Del-Rei, com sede em Juiz de Fora;

VI – Serviço de Policiamento Integrado do Sul (SEPOL SUL): integradas pela Subseção Judiciária de Passos, Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, Subseção Judiciária de Varginha, Subseção Judiciária de Poços de Caldas, Subseção Judiciária de Pouso Alegre e Subseção Judiciária de Lavras, com sede em Varginha;

VII – Serviço de Policiamento do Triângulo Mineiro (SEPOL TRIÂNGULO): integradas pela Subseção Judiciária de Ituiutaba, Subseção Judiciária de Uberlândia e Subseção Judiciária de Uberaba, com sede em Uberlândia.

Art. 8º Caberá ao Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) organizar e responder às demandas de segurança das Unidades de Policiamento (UPOL) sob a sua circunscrição.

Art. 9º Os Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) devem pautar suas ações norteadas pelos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no art. 3º da Resolução CNJ nº 291/2019, na forma como segue:

I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II – autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;

III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização

de ameaças e atos de violência;

IV – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

V – integração e interoperabilidade entre órgãos do Poder Judiciário e com instituições de segurança pública e inteligência;

VI – análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Poder Judiciário.

Art. 10 São atribuições dos Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL):

I – precípua zelar pela segurança dos magistrados federais de primeiro e segundo graus, e de servidores, na área de abrangência da SEPOL;

II - Desde que solicitados formalmente ao Tribunal Regional Federal, serão atribuições do SEPOL:

a) zelar pela segurança dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos ministros dos Tribunais Superiores, dos membros dos Conselhos e dos presidentes dos Tribunais quando em visita na área de abrangência da SEPOL;

b) dos magistrados atuantes na execução penal, em todo território nacional;

III – controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

IV – realizar atividades de inteligência na produção de conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal com objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do tribunal.

§ 1º - Também são atribuições dos Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL), zelar pela segurança

a) de magistrados federais da 6ª Região, de primeiro e segundo grau, em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, extensivo, quando necessário, aos seus familiares, sempre que deliberado pela Comissão Permanente de Segurança da Sexta Região;

b) em caso de eventos patrocinados pelo Tribunal e suas Subseções;

Art. 11 Os Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) serão coordenados por um Coordenador Regional, integrante da Polícia Judicial, que será responsável pelas respostas de pronto emprego das Unidades de Policiamento (UPOL) sob sua área de abrangência, pela interlocução das demandas regionais com a Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) e pela organização dos treinamentos na respectiva região.

Parágrafo único. Será atribuída ao Coordenador Regional uma Função Comissionada - FC 05, advinda do saldo de funções comissionadas existentes no Tribunal somado aos valores disponibilizados pelas Subseções Judiciais.

Art. 12 Os Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) organizarão treinamentos regionalizados e padronizados abrangendo as áreas regulamentadas pela COSIT.

Art. 13 Em razão da natureza policial dos cargos de Agentes da Polícia Judicial, é obrigatória a participação anual em programas de reciclagem e nos treinamentos promovidos pelo SEPOL regional.

Art. 14 O Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) será responsável pela frota de veículos oficiais da sua região de abrangência, sendo o Coordenador Regional autorizado a deslocar viaturas de uma Unidade de Policiamento (UPOL) para outra, conforme a

necessidade do serviço.

Art. 15 Cada Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) deverá contar com, no mínimo, um veículo oficial, destinado à execução dos serviços próprios de policiamento.

CAPÍTULO III **DAS UNIDADES DE POLICIAMENTO (UPOL)**

Art. 16 Fica instituída a Unidade de Policiamento (UPOL) como órgão local da Polícia Judicial no âmbito do TRF6, com funcionamento nas Subseções Judiciárias da 6^a Região, inclusive nas sedes dos Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL).

Art. 17 As Unidades de Policiamento (UPOL) constituem unidades autônomas no âmbito das Subseções Judiciárias, respondendo diretamente ao Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) responsável por sua região de segurança.

Art. 18 As Unidades de Policiamento (UPOL) serão criadas nas 26 (vinte e seis) Subseções Judiciárias que compõem a 6^a Região, na forma como segue:

I – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (UPOL BELO HORIZONTE);

II – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Divinópolis (UPOL DIVINÓPOLIS);

III – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Governador Valadares (UPOL GOVERNADOR VALADARES);

IV – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Ipatinga (UPOL IPATINGA);

V – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Ituiutaba (UPOL ITUIUTABA);

VI – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Janaúba (UPOL JANAÚBA);

VII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (UPOL JUIZ DE FORA);

VIII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Lavras (UPOL LAVRAS);

IX – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Manhuaçu (UPOL MANHUAÇU);

X – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Montes Claros (UPOL MONTES CLAROS);

XI – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Muriaé (UPOL MURIAÉ);

XII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Paracatu (UPOL PARACATU);

XIII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Passos (UPOL PASSOS);

XIV – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Patos de Minas (UPOL PATOS DE MINAS);

XV – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Poços de Caldas (UPOL POÇOS DE CALDAS);

XVI – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Ponte Nova (UPOL PONTE NOVA);

XVII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Pouso Alegre (UPOL POUSO ALEGRE);

XVIII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de São João del-Rei (UPOL SÃO JOÃO DEL-REI);

XIX – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (UPOL SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO);

XX – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Sete Lagoas (UPOL SETE LAGOAS);

XXI – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni (UPOL TEÓFILO OTONI);

XXII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Uberaba (UPOL UBERABA);

XXIII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Uberlândia (UPOL UBERLÂNDIA);

XXIV – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Unaí (UPOL UNAÍ);

XXV – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Varginha (UPOL VARGINHA);

XXVI – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Viçosa (UPOL VIÇOSA).

Art. 19 Serão sede dos Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL's):

I – Unidade Gestora de Segurança Institucional da 6^a Região, sede do Serviço de Policiamento Integrado do Centro (SEPOL CENTRO);

II – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Paracatu (UPOL PARACATU), sede do Serviço de Policiamento Integrado do Noroeste (SEPOL NOROESTE);

III – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Montes Claros (UPOL MONTES CLAROS), sede do Serviço de Policiamento Integrado do Norte (SEPOL NORTE);

IV – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Governador Valadares (UPOL GOVERNADOR VALADARES), sede do Serviço de Policiamento Integrado do Leste (SEPOL LESTE);

V – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (UPOL JUIZ DE FORA), sede do Serviço de Policiamento Integrado da Zona da Mata (SEPOL ZONA DA MATA);

VI – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Varginha (UPOL VARGINHA), sede do Serviço de Policiamento Integrado do Sul (SEPOL SUL);

VII – Unidade de Policiamento da Subseção Judiciária de Uberlândia (UPOL UBERLÂNDIA), sede do Serviço de Policiamento do Triângulo Mineiro (SEPOL TRIÂNGULO).

Art. 20 As Unidades de Policiamento (UPOL) serão integradas pelos Agentes da Polícia Judicial e pelos Vigilantes.

Art. 21 Os Agentes da Polícia Judicial serão obrigatoriamente lotados na Unidade de Policiamento (UPOL) de sua respectiva Subseção, podendo ser convocados para atuação temporária em qualquer Serviços de Policiamento Integrado (SEPOL) ou Unidades de Policiamento (UPOL) da 6^a Região.

Art. 22. Caso haja deslocamento dentro da região do Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) em que o policial estiver lotado, durante sua jornada de trabalho, o pagamento de diárias obedecerá normativo vigente.

Art. 23 Nos casos de afastamentos temporários, férias, licenças, exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, dos Agentes da Polícia Judicial lotados nas Unidades de Policiamento (UPOL) sob a sua circunscrição, caberá ao Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) respectivo, organizar e responder às demandas de segurança, acompanhando a execução da segurança pelos Vigilantes, podendo deslocar equipe de Agentes da Polícia Judicial de forma temporária para suprir demandas urgentes.

Art. 24 As Unidades de Policiamento (UPOL) terão caixa de e-mail e unidade independente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 25 Deverá ser destinado em cada Subseção, espaço próprio com mobília e equipamento de informática, para as atividades da UPOL.

Art. 26 São atribuições das Unidades de Policiamento (UPOL):

I – zelar pela segurança:

a) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC;

b) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade dos tribunais e juízos vinculados, na sua área de atribuição;

II – realizar a segurança preventiva das dependências físicas dos tribunais e respectivas áreas de segurança adjacentes e juízos vinculados, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;

III – controlar o acesso, a permanência e a circulação de pessoas e de veículos que ingressam nas dependências do Tribunal e dos juízos vinculados;

IV – executar a segurança preventiva e o policiamento das sessões, das audiências, e dos procedimentos dos tribunais do júri, retirando ou impedindo o acesso de pessoas que, de alguma forma, perturbem o bom andamento dos trabalhos;

V – efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso.

VI – auxiliar na custódia provisória e escolta de presos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, em especial nas audiências de custódia;

VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados;

VIII – executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, sempre que deliberado pela Comissão Permanente de Segurança da Sexta Região;

IX – atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela Unidade Gestora de Segurança;

X – realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do tribunal;

XI – realizar a condução e a segurança de veículos em missão oficial;

XII – interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do tribunal;

XIII – realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do tribunal;

XIV - gerir e fiscalizar os contratos da área de segurança e transporte.

TÍTULO III

DO USO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 27 Os uniformes dos Agentes da Polícia Judicial são:

I – traje social, com paletó e distintivo, no desempenho de atividades da área administrativa e na segurança de autoridades;

II – operacional, no desempenho de atividades operacionais internas e externas;

III – de instrução, de uso exclusivo dos instrutores, durante as ações de capacitação relacionadas à segurança institucional;

IV – de educação física, para os testes de condicionamento físico referentes à Gratificação de Atividade de Segurança, capacitações continuadas e demais atividades relacionadas a treinamento físico.

§ 1º As peças que compõem os uniformes são definidas nos anexos da Resolução CNJ 379/2021, de 15 de março de 2021.

§ 2º O uso do uniforme é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências do órgão, em eventos patrocinados pela instituição, nos deslocamentos em carros oficiais e na escolta de autoridades.

§ 3º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte (COSIT) ou do Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) ao qual o policial esteja vinculado, em razão da especificidade do serviço e pela segurança do servidor.

§ 4º O fornecimento e a reposição dos uniformes e dos acessórios de identificação visual estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 28 Cabe aos Agentes da Polícia Judicial zelar por seus uniformes, observando:

I – a limpeza e a conservação das peças;

II – a manutenção do brilho dos metais;

III – a limpeza e o polimento dos calçados;

IV – o alinhamento e a boa apresentação geral.

Parágrafo único. Os danos e as sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que, ocasionalmente, tiver ocorrido algum incidente.

Art. 29 É vedado aos Agentes da Polícia Judicial:

I – alterar as características dos uniformes;

II – sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos na Resolução CNJ 379/2021, de 15 de março de 2021, salvo aqueles relativos aos cursos promovidos pela instituição até o limite de dois;

III – usar uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido na Resolução CNJ 379/2021, de 15 de março de 2021;

IV – usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;

V – usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, religioso, esportivo ou individual nos uniformes;

VI – emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes;

VII – usar peças do uniforme combinadas com outras peças de roupa comum;

VIII – usar uniforme ou objetos previstos no art. 27 quando afastado, licenciado ou suspenso.

Parágrafo único. Na ocorrência de demissão, exoneração, aposentadoria, mudança de cargo ou de lotação, ou licença superior a doze meses, e desde que o fornecimento tenha ocorrido em período inferior a seis meses, o uniforme deverá ser devolvido à Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte (COSIT), sob pena de ressarcimento do respectivo valor pelo servidor, nos termos do § 1º do art. 32 desta Portaria.

Art. 30 É permitido o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos Agentes da Polícia Judicial e não des caracterizem o uniforme.

Art. 31 A insígnia de lapela e o distintivo funcional previstos na Resolução CNJ 379/2021, de 15 de março de 2021, sob guarda dos Agentes da Polícia Judicial, são de uso exclusivo em serviço.

Parágrafo único. A utilização dos objetos de que trata o caput, de forma discreta ou ostensiva, dependerá do tipo de missão, conforme orientação da Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte (COSIT) ou do Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) ao qual o policial esteja vinculado.

Art. 32 O extravio ou o dano causado ao uniforme e aos acessórios de identificação visual sob guarda dos Agentes da Polícia Judicial deverão ser imediatamente comunicado à Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte (COSIT) ou ao Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) ao qual o policial estiver vinculado.

§ 1º A ocorrência das situações previstas no caput deste artigo sujeita o servidor ao ressarcimento ao erário do respectivo valor e, no caso de extravio, à apuração administrativa.

§ 2º A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pela Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte (COSIT) ou do Serviço de Policiamento Integrado (SEPOL) ao qual o policial esteja lotado, após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

Art. 33 A inobservância ao previsto nos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 desta Portaria poderá constituir falta disciplinar.

Art. 34 A exigência quanto ao correto uso dos uniformes ficará condicionada ao fornecimento das respectivas peças pela Administração.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os atos cuja publicidade comprometa a efetividade da execução de planejamentos e ações de segurança institucional deverão ser publicados em formato de extrato.

Art. 36 A Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP deverá adotar as providências necessárias à expedição dos atos de lotação e de nomeação referidos nos arts. 4º

e 11 desta Portaria.

Art. 37 Fica vedada a designação ou a nomeação de Agentes da Polícia Judicial para o exercício de função comissionada estranhos à atividade policial, permitindo-se a designação ou nomeação para cargos em comissão.

Art. 38 No caso de recusa ao exercício de função comissionada ou cargo em comissão, o Agente da Polícia Judicial permanecerá ou retornará às suas atividades originárias.

Art. 39 Os Planos de Segurança Pessoal, de Áreas e Instalações, de Documentos e Materiais e de Resposta a Emergências, além do Manual de Procedimentos Operacionais Padrão, deverão ser atualizados, no todo ou em parte, sempre que houver justificativa para tanto.

Parágrafo único. As modificações dos documentos referidos no presente artigo deverão ter a prévia aprovação da CPSR6 para sua implementação.

Art. 40 Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal, expedindo-se o competente ato complementar ou decisão específica.

Art. 41 Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 09/07/2025, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280903** e o código CRC **C1C041E7**.